

Artigo 8.º

Competência para decisão sobre os pedidos de creditação e de dispensa de unidades formação

É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o Conselho Científico, no caso do ensino universitário, e o Conselho Técnico-Científico, no caso do ensino politécnico, sob proposta da Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

Artigo 9.º

Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional

1 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional é composta por um número de três a cinco elementos, nomeados por despacho reitoral, sendo um deles designado como coordenador.

2 — A comissão é nomeada por um período de quatro anos.

3 — A comissão tem as seguintes competências gerais:

a) Coordenar a análise dos processos de pedido de creditação de formação e de experiência profissional submetidos por estudantes da Universidade dos Açores;

b) Coordenar as avaliações que possam ser necessárias no âmbito dos processos de creditação;

c) Propor ao órgão académico competente o resultado dos processos de creditação.

Artigo 10.º

Análise, decisão e publicitação

1 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional fixa o prazo para análise e decisão sobre os pedidos, que não deverá ultrapassar os 30 dias úteis subsequentes à data do pedido devidamente instruído, salvo a existência de circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas.

2 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional envia para o presidente da unidade orgânica responsável pelo curso o pedido acompanhado do respetivo processo.

3 — Para cada curso, e em cada ano letivo, o presidente de unidade orgânica nomeia uma comissão constituída obrigatoriamente pelo diretor de curso, que coordena a comissão, e por outros dois docentes.

4 — Essa comissão apresenta uma proposta de creditação, devidamente fundamentada e subscrita por todos os membros, e remete-a para a Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

5 — Nessa proposta são identificadas:

a) As unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que o estudante fica dispensado de frequentar;

b) O número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, que, não podendo ser inferior, também não deverá ser, em princípio, superior à diferença entre o número total de créditos do ciclo de estudos e o número de créditos atribuídos.

6 — A Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional propõe ao órgão competente o resultado do processo de creditação.

7 — O requerente é notificado da decisão por via eletrónica, tendo 15 dias seguidos para prescindir das creditações e proceder à alteração da inscrição.

8 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em vício de forma, situação em que o recurso deve ser interposto nos cinco dias úteis subsequentes à data da notificação.

Artigo 11.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional a atribuição global do número de créditos deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do(a) candidato(a), o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados na creditação identificada no número anterior os (ou alguns dos) seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados para o perfil de cada estudante, para os objetivos do ciclo de estudos e as áreas científicas que o compõem:

a) Avaliação de portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório, ou noutros contextos práticos;

e) Avaliação por exame escrito;

f) Avaliação por exame oral;

g) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriormente referidos com outros previamente definidos pela Comissão para a Creditação da Formação e da Experiência Profissional.

Artigo 12.º

Atribuição de classificações

1 — A atribuição das classificações relativa a formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeira é efetuada em observância do regime estatuído na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não aproveita para efeitos de cálculo da classificação final do ciclo de estudos.

3 — Não é permitida a avaliação/melhoria de classificação nas unidades curriculares objeto de creditação.

Artigo 13.º

Prescrição e Aproveitamento Escolar

A formação e/ou experiência profissional creditada não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 14182/2014, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 959/2014 e alterado pelo Despacho n.º 11048/2017.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

311994354

Despacho n.º 1523/2019**Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 9185/2017, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde (NIDeS), em anexo ao presente despacho.

21 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde, adiante designado por NIDeS, é um Núcleo Especializado de Inves-

tigação e Desenvolvimento (NEI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da UAc.

2 — O NIDeS constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O NIDeS tem por missão a promoção e o desenvolvimento tecnológico em sistemas de dados e de conhecimento, focando-se na conceção e implementação de ferramentas e serviços inteligentes na área da saúde, contribuindo para práticas mais eficientes, eficazes e sustentáveis.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do NIDeS:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e desenvolvimento tecnológico na área da informática aplicada à saúde;
- b) Realizar projetos de investigação em contexto multidisciplinar e/ou interdisciplinar, promovendo sinergias com outros grupos de investigação e desenvolvimento da UAc e de outras instituições;
- c) Promover a transferência de conhecimento e de tecnologia em e-saúde;
- d) Desenvolver atividades de prestação de serviços especializados conducentes à valorização do conhecimento e oportunidades de investigação científica, desenvolvimento e inovação (ID&I);
- e) Promover a divulgação do conhecimento científico;
- f) Fomentar parcerias de colaboração com entidades de saúde, públicas e privadas, nacionais e europeias, e empresas dos setores das Tecnologias da Informação e da Comunicação e da Saúde;
- g) Desenvolver tecnologias promotoras da interação do cidadão com a saúde.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o NIDeS pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da UAc.

Artigo 4.º

Constituição

O NIDeS compreende membros integrados, incluindo fundadores, efetivos e regulares, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, ou os determinados por despacho reitoral, ouvido o conselho de estratégia e de avaliação.

2 — Os membros integrados podem ser fundadores, efetivos e regulares.

3 — Podem ser membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, subscritores da proposta de criação do NIDeS.

4 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, que não sejam membros fundadores.

5 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores, bolseiros e equiparados com o grau de doutor, ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.

6 — Os membros integrados comunicam em dezembro de cada ano ao diretor do NIDeS o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para a avaliação externa do NIDeS.

7 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do NIDeS, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para

a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do NIDeS;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o NIDeS;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do NIDeS.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do NIDeS, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do NIDeS, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito científico ou profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do NIDeS, ex-membros integrados a quem a comissão coordenadora científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do NIDeS são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O NIDeS mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do NIDeS:

- a) A comissão coordenadora científica;
- b) O diretor;
- c) A comissão externa de acompanhamento.

Artigo 12.º

Comissão coordenadora científica

1 — Integram a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores;
- c) Seis membros integrados efetivos;
- d) Dois membros integrados regulares.

2 — Os membros a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos de entre os seus pares.

3 — Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.

Artigo 13.º

Competência

Compete à comissão coordenadora científica, designadamente:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NIDeS;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar o regulamento do NIDeS e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo, a submeter ao reitor;

- e) Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades, a submeter ao reitor;
- f) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do NIDeS;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para o NIDeS;
- h) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
- i) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do NIDeS por maioria de 2/3 dos seus membros;
- j) Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- k) Pronunciar-se sobre a participação do NIDeS em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
- l) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do NIDeS;
- m) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação.

Artigo 14.º

Reuniões

A comissão coordenadora científica reúne:

- a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Diretor

- 1 — O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica por um período de dois anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos, de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NIDeS, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na UAc.
- 2 — A eleição e designação do diretor são homologadas pelo reitor.
- 3 — O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

Artigo 16.º

Competência

Compete ao diretor, designadamente:

- a) Representar o NIDeS perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NIDeS, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do NIDeS, nelas dispondo de voto de qualidade;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento do NIDeS de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatórios anuais de atividades, em colaboração com os coordenadores das unidades científicas, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
- h) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos ao NIDeS;
- i) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos ao NIDeS;
- j) Propor ao reitor a nomeação do subdiretor do NIDeS;
- k) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;
- l) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de unidades científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
- m) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;
- n) Dar parecer sobre a participação do NIDeS em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- o) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do NIDeS, a ratificar em reunião de comissão coordenadora científica;
- p) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;

- g) Executar as deliberações do concelho científico ou do conselho técnico-científico e do concelho pedagógico quando vinculativas;
- r) Delegar ou subdelegar no subdiretor as competências que entender adequadas;
- s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

Artigo 17.º

Subdiretor

- 1 — O NIDeS pode ter um subdiretor.
- 2 — O subdiretor é escolhido pelo diretor de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos ao NIDeS, com ou sem vínculo à UAc.
- 3 — O subdiretor é nomeado pelo reitor, sob proposta do diretor.
- 4 — O subdiretor tem competências delegadas ou subdelegadas pelo diretor.

Artigo 18.º

Comissão externa de acompanhamento

- 1 — A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de três conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito científico ou profissional possam contribuir para os objetivos do NIDeS.
- 2 — O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concorde com o do diretor.

Artigo 19.º

Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do NIDeS;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional do NIDeS;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do NIDeS;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 20.º

Reuniões

A comissão externa de acompanhamento:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- b) Reúne em sessão extraordinária, mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 72 horas de antecedência.

Artigo 21.º

Unidades científicas

- 1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o NIDeS pode organizar-se em unidades científicas (UC) que não se constituem como entidades autónomas para efeitos de avaliação.
- 2 — As UC são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do NIDeS, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
- 3 — As UC são criadas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:
 - a) A necessidade da sua criação;
 - b) Os seus objetivos específicos;
 - c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UC são extintas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UC reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 22.º

Coordenador das unidades científicas

- 1 — As UC são coordenadas por um membro integrado do NIDeS, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do NIDeS.

Artigo 23.º

Acompanhamento

1 — O NIDeS elabora e aprova o plano de atividades e o relatório de atividades.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da comissão externa de acompanhamento, são submetidos ao conselho científico e/ou ao conselho técnico-científico da UAc, através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 24.º

Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 25.º

Serviços de Apoio

1 — O NIDeS pode integrar serviços de apoio que se revelem necessários para o seu funcionamento, adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O NIDeS pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da UAc.

Artigo 26.º

Avaliação

1 — No quadro do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, o NIDeS pode ser sujeito a processos de avaliação determinados pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de ciência e tecnologia.

2 — A reitoria pode promover a avaliação independente do NIDeS, sempre que se entenda necessário.

Artigo 27.º

Extinção

A extinção do NIDeS é decidida pelo reitor sob proposta da própria estrutura ou fundamentada em parecer(es) do conselho científico e/ou do conselho técnico-científico da UAc.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento são sanados pelo reitor.

Artigo 29.º

Revogação

É revogado o Regulamento do NIDeS publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, pelo despacho reitoral n.º 14367, de 18 de novembro de 2015.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Proposta aprovada, nos termos da alínea c) do artigo 105.º dos Estatutos da UAc, em reunião da Comissão Coordenadora Científica de 8 de novembro de 2018.

312001189

Despacho n.º 1524/2019

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 9185/2017, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, e verificada a respetiva conformidade legal, aprovo o Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores (CICS.UAc), em anexo ao presente despacho.

21 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores, adiante designado por CICS.UAc, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto nos Estatutos e nos Regulamentos da UAc.

2 — O CICS.UAc constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

3 — O CICS.UAc constitui-se como um polo do CICS.NOVA — Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, nos termos do disposto nos Estatutos e nos Regulamentos da UAc.

Artigo 2.º

Missão

O CICS.UAc tem por missão:

- a) Promover, apoiar e desenvolver projetos de investigação científica nos contextos nacionais, europeus e de países ou regiões de expressão portuguesa, sublinhando-se a perspetiva insular;
- b) Organizar atividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, reuniões e outras iniciativas similares;
- c) Contribuir para a formação avançada no âmbito da UAc ou em colaboração com outras instituições nacionais e internacionais de ensino superior.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CICS.UAc:

- a) O conhecimento da sociedade açoriana, a sua estrutura e convivência social, integrada no contexto nacional, europeu e transatlântico, bem como de outros espaços insulares;
- b) Promover a interdisciplinaridade entre os investigadores de diferentes áreas científicas, com particular enfoque para a Sociologia, Demografia, Psicologia, Ciências da Educação e outras áreas científicas das Ciências Sociais, assim como de outras ciências ou ramos científicos, através de ações que visem o desenvolvimento económico, social e cultural do Arquipélago dos Açores;